

Medidas socioeducativas e adolescentes trans: dos impasses institucionais ao reconhecimento de direitos¹

Júlia Silva Vidal (UFMG)

Raíssa Lott Caldeira da Cunha (UFMG)

Introdução

Sob o marco da Doutrina da Proteção Integral, o princípio da individualização – consubstanciado nas diretrizes do Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (SINASE)² – adquire uma nova dimensão, em reconhecimento à condição de sujeito de direitos atribuída às crianças e aos adolescentes. Em vista disso, infere-se que os adolescentes sob medida socioeducativa devem ser tratados de modo individualizado, levando-se em consideração as características e circunstâncias pessoais relacionadas às suas diversas esferas de vivência e singularidade.

Contudo, não obstante as significativas conquistas jurídico-políticas presentes nesse cenário, constata-se uma recorrente negação da acepção plena de referido status no trato dos adolescentes autores de ato infracional, especialmente no tocante a direitos que se concretizam no âmbito da sexualidade e do gênero. Nesse ensejo, o presente relato de experiência pretende expor a atuação da Clínica de Direitos Humanos da UFMG e do Diverso - Direitos e Diversidade, projetos de extensão da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), junto ao sistema socioeducativo de Minas Gerais quanto ao acautelamento de uma adolescente trans³ com vistas à efetivação plena de seu status de sujeito de direitos.

Com o intuito de fomentar o estudo da referida questão, esse trabalho se desenvolve em três tempos: panorama geral de mudança na concepção da juventude em conflito com a lei

¹ Texto apresentado quando do IV ENADIR, USP, 25 a 28 de agosto de 2015. GT. 5 – Antropologia, gênero e punição.

² A Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, institui o SINASE, sistema este que se orienta a partir dos acordos internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, em especial na área dos direitos da criança e do adolescente.

³ Utilizou-se a expressão “trans” em referência às pessoas transexuais e travestis, consideradas “experiências identitárias que negociam e transitam na ordem de gênero” (BENTO. *O que é transexualidade?* 2008, p.76). Vale pontuar que o uso de mencionada expressão, ao referenciar de forma abrangente tais experiências, configura economia conceitual, embora não se desconsidere a importância política de reivindicação identitária, tampouco o fato da própria adolescente ter se apresentado como travesti.

e os desafios de concretização de direitos no campo da sexualidade e gênero; ilustração do percurso empreendido por programas de extensão comprometidos com a efetivação de direitos humanos no contexto socioeducativo; considerações finais e reflexões acerca da acepção plena da condição de sujeito de direitos como condição fundamental ao reconhecimento e respeito à identidade de gênero e sexualidade de adolescentes acautelados.

A doutrina da situação irregular e da proteção integral: uma mudança de paradigma

Os marcos legais relativos ao adolescente em conflito com a lei foram objeto, nos últimos anos, de mudanças significativas. Até o fim da década de 80, o tema da juventude infratora era compreendido segundo a doutrina da Situação Irregular que, consubstanciada no antigo Código de Menores⁴, ancorava-se no determinismo social, consagrando a relação entre pobreza e delinquência. Assim se manifesta João Batista Costa Saraiva sobre o que a declaração de situação irregular poderia derivar:

(...) de sua conduta pessoal (caso de infrações por ele praticadas ou de “desvio de conduta”), como da família (maus-tratos) ou da própria sociedade (abandono). Haveria uma situação irregular, uma “moléstia social”, sem distinguir, com clareza, situações decorrentes da conduta do jovem ou daqueles que o cercam⁵.

Em acordo com a visão tutelar e punitiva do revogado Código de Menores, aos adolescentes era negada a condição de sujeito de direitos, colocando-os em situação de inferioridade, como meros objetos do processo, incapazes de julgar e de responder por seus próprios atos⁶. Konzen assinala que referida concepção do adolescente enquanto indivíduo incapaz de ser sujeito de direitos e responsabilidades enquadrava-o como um prejudicado social, impondo-lhe uma inaceitável e reducionista infantilização⁷. A perspectiva em que se constituiu a Doutrina da Situação Irregular, portanto, rejeitava a percepção do adolescente como indivíduo autônomo, dotado de subjetividade própria.

⁴ Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, que institui o Código de Menores.

⁵ Do autor, cf. *Compêndio de Direito Penal Juvenil: Adolescente e Ato Infracional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 23.

⁶ Para uma reflexão sobre o tema da responsabilidade, no marco da execução das Medidas Socioeducativas (MSE), cf. NICÁCIO, Camila Silva e ALBUQUERQUE, Bruna Simões de, Responder direito? Coisa pra gente grande!, in GUERRA, Andréa M. C., FERRARI, Ana Terra R. e OTONI, Marina S. (Orgs.), *Direito e Psicanálise: controvérsias contemporâneas*. Curitiba: Editora CRV, 2014, p. 81-98.

⁷ KONZEN, Afonso Armando. *Justiça restaurativa e ato infracional, Desvelando sentidos no itinerário da alteridade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007, p.31.

Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, surge um novo marco para o entendimento reservado a crianças e adolescentes autores de atos infracionais, denominado Doutrina da Proteção Integral. Em função desse novo ideário norteador do tema, abandona-se a prática de judicialização de questões sociais e de criminalização da pobreza⁸, dado que crianças e adolescentes passam a ser reconhecidos de maneira positiva, como sujeitos plenos de direitos⁹. Como pontua Saraiva, a condição ostentada de sujeito de direitos às crianças e aos adolescentes representa “a superação do paradigma da incapacidade para serem reconhecidos como sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento (art. 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente).”¹⁰

O abandono da condição de objeto pode ser considerado como uma das conquistas mais significativas alcançadas com essa mudança de paradigmas, uma vez que, segundo Konzen, traduz em termos amplos o respeito à dignidade da pessoa humana¹¹. Com esse novo paradigma, portanto, passa a se reconhecer às crianças e aos adolescentes a condição de destinatários da norma, titulares de direitos e de certas obrigações.

No lastro da Doutrina da Proteção Integral, advém a elaboração da Lei nº 12.594, de 19 de janeiro de 2012, que instituiu o SINASE, com o intuito de estabelecer parâmetros e diretrizes objetivas para a execução das Medidas Socioeducativas (MSE). Com a implementação do SINASE, o tratamento individualizado¹² de adolescentes autores de atos infracionais passa a configurar como princípio determinante para a elaboração e execução da MSE e, sobretudo, para a definição do estabelecimento de cumprimento da mesma. Portanto, a individualização da MSE, inserida no marco da Proteção Integral, tem como finalidade reconhecer e promover direitos, a partir do respeito à singularidade dos sujeitos acautelados.

No entanto, a reivindicação de crianças e adolescentes ao status de sujeito de direitos encontra obstáculos (quase) intransponíveis de concretização e aceção plena, especialmente quando se trata do reclame a direitos que se concretizam no âmbito da sexualidade e do gênero. Nesta seara, em destaque ao aspecto deficitário dos direitos de crianças e adolescentes no que toca às reivindicações no âmbito do gênero e sexualidade, afirma o Juiz Federal Roger Raupp Rios:

⁸ SARAIVA, op. cit., p.26.

⁹ Ibidem, p. 23.

¹⁰ Ibidem, p.16.

¹¹ Op. cit., p 28.

¹² Assim dispõem os princípios de execução das medidas socioeducativas no Art. 35, VI: “individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente”.

Como dito, muitas vezes certos direitos fundamentais e, em especial, sua concretização no âmbito da sexualidade, são restringidos ao máximo, quando não, na prática, intencionalmente omitidos ou inconscientemente despercebidos, em especial diante de crianças e adolescentes. A liberdade sexual e não discriminação por orientação sexual e por identidade de gênero são situações particularmente aflitivas para crianças e adolescentes, em cuja presença a rejeição da titularidade desses direitos é recorrente.¹³

Referida rejeição da titularidade de direitos no âmbito do gênero e da sexualidade diverge de forma enfática da condição, historicamente conquistada, de sujeito de direitos para crianças e adolescentes em conflito com a lei. Isso posto, faz-se urgente a elaboração de abordagens que resistam a essa propensão no sistema socioeducativo. Na esteira desse cenário, o relato de experiência dos programas de extensão Clínica de Direitos Humanos (CdH) e Diverso, da Universidade Federal de Minas Gerais, torna-se pertinente, uma vez que os mesmos atuaram junto ao socioeducativo de Minas Gerais, com vistas à efetivação de direitos no campo da sexualidade e gênero de uma adolescente acautelada trans. Ademais, referido relato se propõe a expor os esforços que vêm sendo desempenhados por profissionais e estudantes comprometidos com a justiça social, para fomentar a elaboração de procedimentos orientados pelo respeito à identidade de gênero e orientação sexual das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Instituições e sujeitos protagonistas da experiência

A Clínica de Direitos Humanos da UFMG (CdH) e o projeto Diverso - Direitos e Diversidades são programas de extensão e pesquisa da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), e constituem eixos norteadores da política educacional brasileira¹⁴. Voltando-se para a institucionalização de um espaço no interior da Faculdade de Direito da UFMG que proporcionasse aos estudantes uma formação complexa em Direitos Humanos, por meio de uma aprendizagem emancipatória, os programas se formam, em meados de 2014, pela iniciativa de estudantes do curso de direito inconformados com a rígida estrutura curricular da Faculdade, que não abarcava prementes questões sociais.

¹³RIOS, R. R. O desenvolvimento do direito democrático da sexualidade e os direitos de crianças e de adolescentes. In: Childhood Brasil; ABMP. (Org.). *Violência sexual contra crianças e adolescentes: novos olhares sobre diferentes formas de violações*. 1ed.São Paulo: Childhood Brasil (Instituto WCF-Brasil), 2013, v. 1, p. 48.

¹⁴ A Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 207 que: “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.” (BRASIL, 2005, p.183).

A Clínica de Direitos Humanos da UFMG (CdH) é um programa interdisciplinar voltado à consolidação e promoção dos Direitos Humanos, que promove atividades jurídicas de natureza teórico-prática com a participação direta dos estudantes, objetivando produzir impactos e transformações na realidade social. As ações desenvolvidas pelo programa buscam proporcionar uma formação humanística e complexa dos estudantes, por meio da capacitação em Direitos Humanos e suas formas de proteção no âmbito nacional e internacional.

O Diverso - Direitos e Diversidade, por sua vez, visa efetivação de direitos de mulheres e membros da comunidade LGBT, através da promoção de ações de caráter educativo e do acolhimento, encaminhamento e orientação jurídica e psicossocial destas pessoas. O grupo de estudos *Gênero, Sexualidade e Direito* funciona como suporte das atividades do Diverso, promovendo o aprofundamento teórico em questões que permeiam o universo de mulheres, homossexuais, travestis e transexuais.

A CdH e o Diverso são instituições parceiras e atuam conjuntamente em eixos que possuem afinidades, razão pela qual os programas realizaram intervenções conjuntas e complementares frente ao sistema socioeducativo em questão.

Desvelando articulações: impasses institucionais e conquistas de direitos

Por meio do vínculo institucional entre Faculdade de Direito e Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), a Clínica de Direitos Humanos da UFMG (CdH) foi solicitada, por profissionais do Ambulatório São Vicente de Paula do Hospital das Clínicas, vinculado à Faculdade de Medicina da UFMG, a participar de uma reunião para discussão do acautelamento no sistema socioeducativo de Minas Gerais de uma adolescente trans. A CdH acionou a equipe do Diverso - Direitos e Diversidades, e integrantes de ambos os programas compareceram à reunião.

Nessa ocasião estiveram presentes profissionais de diversas áreas disciplinares: equipe do Ambulatório São Vicente de Paula, membros da Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS), profissionais da Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas (SUASE)¹⁵ e do Setor de Acompanhamento das Medidas Restritivas de Liberdade (Samre)¹⁶,

¹⁵ A Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas (SUASE), vinculada à Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS), é o órgão responsável em Minas Gerais por elaborar e coordenar a política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, bem como administrar a gestão de vagas em unidades de semiliberdade e internação.

¹⁶ O art. 151 do ECA dispõe que o Poder Judiciário deverá manter um setor técnico para o desenvolvimento de “trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros” com os adolescentes autores de ato infracional em fase de cumprimento da medida. Em Belo Horizonte, o Setor de Acompanhamento das

bem como coordenadores de Centros Socioeducativos de Internação Masculina e Feminina de Minas Gerais.

A equipe do Ambulatório presta atendimento a crianças e adolescentes inseridos no sistema socioeducativo de Minas Gerais, mantendo dessa forma, contato com a adolescente, que se encontrava acautelada em um Centro de Internação Provisória (CEIP) para adolescentes do gênero masculino. A relatoria do caso, feita pelas médicas responsáveis pelo acompanhamento da adolescente em estudo, contextualizou o percurso da garota após sua inserção no socioeducativo, revelando o quadro de vulnerabilidade e inadequação a que esta estava sendo submetida.

No CEIP, a adolescente esteve acautelada por 45 dias¹⁷, período no qual a mesma foi alvo de violências sexuais¹⁸ e, conseqüente isolamento. Tais episódios posteriormente agravaram a condição de vulnerabilidade da interna e ensejaram uma tentativa de automutilação. Após sofrer as referidas agressões, a adolescente foi encaminhada ao Ambulatório, iniciando, assim, seu acompanhamento pediátrico e psicológico nessa instituição. Ressalta-se que, ao longo do acompanhamento médico, a adolescente manifestou reiteradamente o desejo em voltar a fazer uso de hormônios femininos, pois aos poucos sentia estar perdendo o seu corpo e caracterização feminina.

Em sua primeira consulta a adolescente se identificou como travesti ao se apresentar à médica, revelando ter sido ‘desmontada’¹⁹ no Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte – CIA/BH²⁰: seus cabelos foram cortados, ela teve suas roupas femininas trocadas por vestimentas masculinas e sua maquiagem e acessórios foram retirados. A partir de então a adolescente foi tratada como

Medidas Restritivas de Liberdade (Samre) ocupa-se dessas atividades, realizando monitoramento e avaliação da execução das medidas socioeducativas de meio fechado.

¹⁷ Assim dispõe o art. 108 da Lei 8.069: “A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias”.

¹⁸ A situação de violência constante enfrentada pelas adolescentes travestis e transexuais no sistema socioeducativo foi desvelada com o caso da socioeducanda ora relatado, porém o seu caso não é o único. Na reunião de que tratamos, uma profissional do Samre chegou a afirmar que outras 5 (cinco) adolescentes travestis estariam cumprindo internação em centros masculinos, e ainda, que essas meninas sofreriam violências diversas, sendo constantemente agredidas nos centros em que se encontravam instaladas.

¹⁹ O momento de chegada e triagem dos adolescentes a que se atribui a prática de ato infracional é feito segundo a disposição do art.21, § 1 do Regimento Interno do CIA: “A autoridade policial deverá efetuar a triagem inicial dos adolescentes (...) por critérios de idade, sexo, compleição física e gravidade da infração (...)” [*grifo nosso*]. Infere-se que o ‘desmonte’ reflete, dentre outros aspectos, a necessidade de adequação a relação binária entre sexo e gênero.

²⁰ O Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional (CIA) foi criado no ano de 2008 através da Resolução Conjunta nº68 e, além de possibilitar a integração operacional das instituições que compõem a jurisdição penal juvenil, busca a promoção centralizada do atendimento ao adolescente autor de ato infracional, tanto na apuração da prática infracional, quanto na aplicação e execução das medidas socioeducativas cabíveis.

menino, sendo encaminhada a um Centro Socioeducativo de Internação Provisória Masculina. Desde o primeiro momento, a identidade de gênero feminina da adolescente foi desconsiderada e desrespeitada pelo socioeducativo, cuja lógica para definição do tratamento dispensado aos adolescentes é a do sexo biológico.

Inicialmente, muitos dos presentes na reunião se referiam à socioeducanda no masculino, utilizando seu nome de registro. Em razão de desconhecerem a diferença entre orientação sexual e identidade de gênero, acreditavam estar diante de um menino homossexual e questionavam a legitimidade da autoidentificação da adolescente. A partir de provocações da coordenadora da Clínica de Direitos Humanos da UFMG e profissionais do Ambulatório essas questões foram gradativamente problematizadas no sentido de se garantir o respeito à identidade de gênero feminina da socioeducanda por parte de todos os presentes.

Ao fim do encontro, os presentes na citada reunião acordaram sobre a necessidade de se articularem para que a socioeducanda pudesse cumprir a medida socioeducativa de internação em centro socioeducativo feminino, conforme sua identidade de gênero. Nesse sentido, a CdH e o Diverso ficaram responsáveis por elaborar um relatório que apresentasse a viabilidade jurídica para o pleito e os profissionais da Saúde elaborariam relatório similar, consoante com sua área de conhecimento.

Ambos os relatórios foram redigidos e entregues ao Juiz da Vara Infração da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte e aos promotores do Ministério Público responsáveis pelo caso, a fim de serem anexados aos autos do processo. Posteriormente, os sujeitos que participaram da reunião foram intimados a comparecer em audiência, marcada pelo Juiz da Execução da Medida Socioeducativa, para definição da unidade de internação para a qual a adolescente seria encaminhada para cumprir a medida socioeducativa.

Durante a audiência o Juiz solicitou que os presentes se manifestassem acerca da condução do caso. Nesse ensejo, a coordenadora da CdH reafirmou o conteúdo exposto no relatório que havia sido elaborado, evocando a demanda por prerrogativas diferenciadas de tratamento conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 12.594/2012²¹ e pelo Plano

²¹ A Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes autores de atos infracionais. Nos artigos 35, VI e VIII, e 49, III, encontram-se diretrizes para garantia do respeito à individualidade e circunstâncias pessoais do adolescente, determinando a não discriminação em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.

Nacional de Atendimento Socioeducativo de 2013²². Apontou, ainda, para a necessidade de respeito à orientação sexual e identidade de gênero – partes essenciais da dignidade humana – de indivíduos em situação de privação de liberdade, conforme o disposto no Tratado Internacional de Yogyakarta²³.

Os representantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais coadunaram com os argumentos expostos pela CdH, requerendo que a adolescente fosse encaminhada ao Centro Socioeducativo de Internação Definitiva (CSID)²⁴, para adolescentes do gênero feminino. O MPMG ressaltou que a integridade física e psicológica da adolescente estaria em risco caso sua internação fosse realizada em unidade socioeducativa masculina, vez que ela já havia sido violentada sexualmente durante a internação provisória. O representante da Defensoria do Estado anuiu com os argumentos até então expostos, requerendo, também, que a adolescente fosse internada no CSID feminino.

Ao se manifestar, a médica que representou o Ambulatório São Vicente na audiência afirmou que a socioeducanda possui identidade de gênero feminina, havendo declarado sua identificação como travesti desde a primeira consulta. A profissional ressaltou que o isolamento da socioeducanda no CEIP estava provocando um quadro de depressão, expondo a adolescente a graves riscos de danos psicológicos, portanto, decisão que a colocasse em situação similar não seria recomendável do ponto de vista médico. Ainda, a questão da harmonização foi citada, sendo retomada em outros momentos pelo Juiz, que externou disposição para interceder judicialmente a fim de que a socioeducanda tivesse acesso à terapia hormonal pelo Sistema Único de Saúde (SUS)²⁵ durante o cumprimento da medida.

Os representantes da Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas (SUASE) – instituição responsável pela gestão de vagas nas unidades socioeducativas de internação de Minas Gerais – após avaliação interna, se manifestaram no sentido de que o melhor local para a socioeducanda cumprir internação seria em um Centro Socioeducativo de

²² O Plano nacional de atendimento socioeducativo de 2013 dispõe em suas diretrizes e eixos operativos para o SINASE sobre a: “i) garantia do direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e orientação sexual.”

²³ O Tratado Internacional de Yogyakarta, de 2007, de que o Brasil é signatário, em seu Princípio de número 9, referente ao direito a tratamento humano durante a detenção, dispõe que: “Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com humanidade e com respeito pela dignidade inerente à pessoa humana. A orientação sexual e identidade de gênero são partes essenciais da dignidade de cada pessoa”.

²⁴ Optamos por nos referir ao Centro Socioeducativo de Internação Definitiva (CSID) para adolescentes do gênero feminino de forma abstrata, devido à finalidade de resguardar o sigilo dos participantes.

²⁵ A Portaria nº 2.803/13, do Ministério da Saúde, que redefine e amplia o Processo Transexualizador no SUS, estabelece a idade mínima de 18 anos para o início do tratamento hormonal. Não obstante, o Conselho Federal de Medicina (CFM), em 2013, redigiu um parecer favorável à hormonização na adolescência – Parecer CFM nº 8/13 – tendo em vista a sua dupla importância nessa fase: parar a puberdade e iniciar a ingestão de hormônios compatíveis com o gênero reivindicado.

Internação Masculina em outro município, pois nessa unidade todos os alojamentos são individuais, concluindo, assim, que a adolescente não estaria sendo tratada de forma diferenciada.

A técnica judiciária do Setor de Acompanhamento das Medidas Restritivas de Liberdade (Samre), responsável pelo acompanhamento do cumprimento da medida socioeducativa da adolescente, se posicionou veementemente contra sua internação em uma unidade localizada em outro município, uma vez que não seria possível o acompanhamento direto e individualizado²⁶ da socioeducanda nesse local, manifestando-se também favorável à sua internação no CSID feminino.

Os coordenadores do CSID feminino afirmaram que também consideravam essa instituição a melhor opção para o acautelamento da socioeducanda, visto que a sua adaptação seria mais bem sucedida entre as meninas, consideradas mais tolerantes. A despeito de tal afirmação, os três coordenadores foram unânimes quanto às dificuldades que enfrentariam com a presença da adolescente na unidade feminina, revelando extrema preocupação, em especial, com a possibilidade da garota se envolver afetiva e sexualmente com outras meninas acauteladas, engravidando-as. Apesar de ser proibido o relacionamento afetivo e sexual²⁷ entre as socioeducandas, todos admitiram a frequente ocorrência de tal fato.

Após todos os presentes terem se manifestado, o Juiz declarou que não encaminharia uma menina para um centro de internação masculino enquanto o caso estivesse sob sua jurisdição, pois isso seria, em suas palavras, uma barbárie. Ele então solicitou que os representantes da SUASE se posicionassem oficialmente, anunciando se a instituição teria condições de encaminhar e cuidar da adaptação da adolescente no CSID feminino ou se iria, de fato, pleitear a sua transferência para outra comarca. Após breve intervalo na audiência, a equipe da SUASE reafirmou, oficialmente, interesse em encaminhar a adolescente para o Centro Socioeducativo de acautelamento masculino, localizado em outro município.

²⁶ Para o Samre, a individualização do acompanhamento é um importante mecanismo para o conhecimento detalhado das características pessoais e diversas esferas da vivência dos adolescentes infratores. Essa abordagem resulta em um melhor planejamento das atividades que serão desempenhadas pelos adolescentes no contexto socioeducativo, objetivando prepará-los para o retorno ao convívio social.

²⁷ Em decorrência do sexo entre as adolescentes acauteladas ser proibido nos espaços da unidade, as meninas não recebem a necessária orientação e/ou acompanhamento ginecológico para evitar a proliferação de doenças sexualmente transmissíveis – a despeito da grande maioria das adolescentes já terem iniciado suas vidas sexuais e das relações homoafetivas entre as meninas acauteladas serem comuns e de amplo conhecimento por parte dos socioeducadores. Ignora-se essa questão, considerada atualmente um problema crescente e alarmante do sistema socioeducativo, haja vista que a sexualidade das adolescentes ainda é um tabu e um objeto de controle, como evidenciado pela pesquisa do Conselho Nacional de Justiça, em seu *Dos espaços aos direitos: a realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões*, Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015.

Diante do exposto, o Juiz redigiu a sentença determinando o acautelamento da socioeducanda no CSDI, unidade de internação feminina, em consonância com sua identidade de gênero feminina, designando, ainda, nova data para a realização de uma audiência de acompanhamento do caso e reavaliação da decisão. Na mesma data a SUASE executou a decisão e garantiu a transferência da socioeducanda para a unidade de internação feminina.

Como parte do acompanhamento da medida de internação da socioeducanda, após seu acautelamento no CSID feminino, a equipe técnica da unidade elaborou um relatório apresentando suas primeiras observações acerca do caso, bem como os acontecimentos que marcaram o início do acautelamento. O conteúdo do relatório apontava para uma abordagem reducionista, provavelmente devido à falta de experiência das equipes face à particularidade do caso. Observou-se a apropriação de falas e episódios da vida da adolescente de forma descontextualizada, o que pode implicar, via de regra e entre outras consequências, a deslegitimação²⁸.

O enfoque do relatório estava na suposta oscilação da socioeducanda acerca de sua autoidentificação, compreendida pelos autores como manifestação de dúvida quanto à sua identidade de gênero. Ademais, a hipersexualização de experiências vivenciadas pela adolescente conduziu a estruturação do relatório, que reservou apenas um parágrafo para relatar o bom relacionamento da socioeducanda com as demais adolescentes.

Por outro lado, a decisão judicial facultava à CdH e ao Diverso a possibilidade de acompanharem a execução da MSE da adolescente. Assim, integrantes de tais programas reuniram-se com a socioeducanda, na unidade de acautelamento, para conversarem sobre o período inicial de cumprimento da medida socioeducativa. A conversa, realizada em formato descontraído e informal, configurou um ambiente de estímulo ao compartilhamento de experiências, fazendo com que a socioeducanda revelasse aspectos particulares de sua vida.

O contato com a adolescente revelou um panorama muito distinto daquele retratado pelo relatório institucional elaborado pelos socioeducadores. A mesma apresentava estar bem adaptada à rotina da instituição e contente com o tratamento recebido na unidade, havendo desenvolvido um bom relacionamento com as demais adolescentes e funcionários. Em vista

²⁸ Os sujeitos que transitam entre os gêneros têm sua autonomia e experiências questionadas e deslegitimadas frente à reprodução de quaisquer comportamentos considerados desapropriados para o gênero que reivindicam. Essa posição, ancorada em um sistema normativo binário, é incapaz de apreender as múltiplas possibilidades de experiências e práticas de gênero, bem como a “fluidez, o intercâmbio e a provisoriedade das identidades e dos corpos” (TEIXEIRA, Flávia do Bonsucesso. *Histórias que não têm era uma vez: as (in)certezas da transexualidade*, 2012, p. 507). No caso da travestilidade é válido lembrar a definição de Wiliam Peres (2005) e Larissa Pelúcio (2009) que se utilizam do termo para se referir à variedade de processos identitários pelos quais as travestis passam para se constituírem enquanto “femininas”, ligados à construção e desconstrução dos corpos a despeito da rigidez na gramática de gênero destes sujeitos.

disso, a equipe da CdH e do Diverso prepararam um relato para ser apresentado oralmente na audiência de acompanhamento da execução da medida, expondo suas próprias impressões iniciais do processo de adaptação da adolescente no CSDI feminino.

Dentro de pouco tempo realizou-se a audiência para acompanhamento das condições de execução do acautelamento da adolescente e avaliação das possíveis repercussões oriundas da singularidade do caso. O relatório de início de cumprimento da medida, elaborado pelos coordenadores do CSDI feminino, foi analisado e, o seu conteúdo reafirmado pelos representantes da instituição durante a audiência. Nessa ocasião, os representantes da unidade questionaram, novamente, a legitimidade da identidade de gênero da socioeducanda. A CdH e o Diverso, por sua vez, se manifestaram relatando suas reflexões acerca do encontro com a socioeducanda, na tentativa de expor a disparidade entre os relatos e traçar um quadro mais amplo e problematizador do acautelamento da adolescente na unidade feminina.

O relatório da instituição não alterou a decisão do Juiz, convicto que o acautelamento junto às meninas era a melhor solução para o caso. A manutenção da decisão do Juiz foi recebida com espanto pelos representantes do CSDI feminino, evidenciando a relutância da instituição em readaptar seus procedimentos frente às demandas instituídas a partir do acautelamento da adolescente.

Consolidando ações: formação humanística e diálogo interinstitucional

Mediante a necessidade de promoção de ações afirmativas em direitos fundamentais, especialmente no que se refere a práticas direcionadas à população trans, a equipe da Clínica de Direitos Humanos da UFMG e do Diverso - Direitos e Diversidades desenvolvem, atualmente, um plano de intervenções a ser implementado junto ao Centro Socioeducativo de Internação Definitiva (CSID) em que a adolescente se encontra acautelada, com vistas a auxiliar na reflexão sobre gênero e sexualidade nesse contexto.

Dado que os centros socioeducativos são locais de produção e reprodução de desigualdades sociais, especialmente no tocante às questões de gênero e sexualidade, a reflexão sobre tais questões se faz central e decisiva quando da constituição de práticas e procedimentos voltados para a garantia de adaptação e acomodamento da socioeducanda na instituição de cumprimento da medida socioeducativa de internação. Ademais, a conscientização sobre gênero e sexualidade tende a favorecer a criação de vínculos entre a adolescente e os socioeducadores, fator fundamental para os fins de reeducação social e incorporação de valores e responsabilidades que a medida socioeducativa objetiva.

Essa ação procura conjugar formação teórica, trocas de experiências e compartilhamento de ideias, a fim de criar um espaço participativo no qual os socioeducadores desenvolvam noções de Direitos Humanos e Cidadania LGBT de modo emancipatório e crítico. As capacitações e formações humanísticas manifestam-se como método eficaz para trabalhar a compreensão e o reconhecimento das diversidades sexuais e de gênero, objetivando a elaboração conjunta de diretrizes para o acautelamento de adolescentes trans – em razão do caso em questão ter aberto importante precedente para outras socioeducandas travestis e transexuais.

Em outro eixo, visto que o caso em análise revelou a existência de outros adolescentes trans inseridos no sistema socioeducativo²⁹, submetidos a um quadro de violações de direitos e necessidades, a Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas (SUASE) de Minas Gerais, em conjunto à CdH e ao Diverso, encontra-se em um processo de mapeamento dos demais casos, a fim de promover a elaboração de protocolos de acautelamento para adolescentes trans que atendam as demandas e especificidades desse grupo.

Considerações finais

A partir da Doutrina da Proteção Integral – marco na garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes – o tratamento dispensado ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa se orienta pelo seu reconhecimento como sujeito de direitos. Com isso, afirma-se o valor intrínseco do adolescente como ser autônomo, ressaltando a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento, em contraposição a um passado de controle e exclusão social fundamentado na vetusta Doutrina da Situação Irregular.

No presente trabalho, procurou-se destacar a relevância das conquistas jurídico-políticas que se manifestam com essa mudança de paradigmas. Contudo, a experiência relatada revela as múltiplas contradições que se encontram presentes no contexto socioeducativo, visto que não foram incorporados à prática socioeducativa todos os avanços consolidados nos instrumentos legais, especialmente os que se relacionam com gênero e sexualidade.

As barreiras impostas pelo sistema socioeducativo de Minas Gerais em face ao reconhecimento da identidade de gênero da adolescente trans evidenciam um quadro de contradições, acentuado pela vulnerabilidade intrínseca à privação de liberdade e que revela

²⁹ Vide nota 18.

um cenário de restrição e negação de direitos. Da análise dessa conjuntura constata-se que direitos fundamentais, em especial aqueles que se referem ao âmbito da sexualidade e gênero, são recorrentemente restringidos e negados aos adolescentes – titulares legítimos dos mesmos³⁰. Vale pontuar que referida negação de direitos não é verificada apenas no Sistema Socioeducativo, haja vista que este se encontra em um contexto social³¹ amplo, permeado por episódios cotidianos de violências direcionadas às pessoas trans.

Ao expor a atuação da Clínica de Direitos Humanos da UFMG e do Diverso - Direitos e Diversidades junto ao sistema socioeducativo de Minas Gerais, o presente trabalho procurou asseverar a importância da reflexão sobre gênero e sexualidade no contexto socioeducativo, a fim de garantir a aceitação plena do status de sujeitos de direitos atribuída às crianças e aos adolescentes. Por fim, almejou-se ressaltar o papel da extensão universitária para com a transformação social a partir de ações voltadas para o reconhecimento de direitos de setores sociais sujeitos à vulnerabilidade social.

³⁰ Vide nota 13.

³¹ Nesse sentido, a militante Sofia Favero pontua: “A expectativa de vida de uma travesti e transexual brasileira gira em torno dos 30 anos. Estima-se que 90% das travestis e transexuais brasileiras estejam prostituindo-se atualmente no Brasil de acordo com a Antra (Associação Nacional de Travestis e Transexuais). Nunca houve 90% de um grupo de pessoas prostituindo-se no Brasil além desse. O Brasil é o país que mais mata travestis e transexuais do mundo, o México é o segundo colocado do ranking e ainda assim o Brasil contabiliza quatro vezes mais mortes do que ele. Apenas 95 travestis, transexuais e transgêneros inscreveram-se para realizar o ENEM utilizando o nome social em 2014. Contudo, houveram 84 assassinatos desse mesmo contingente populacional no mesmo ano, 11 é o número que separa uma realidade da outra. Ainda não foi aprovada uma Lei de identidade de gênero no Brasil. O número de travestis e transexuais que são assassinadas é contabilizado como mortes de homossexuais de acordo com o GGB (Grupo Gay da Bahia), inviabilizando políticas públicas e comoção social. Apenas em São Paulo há uma fila de 3.200 pessoas que visam realizar a cirurgia de transgenitalização. Somente uma cirurgia é realizada ao mês, 12 cirurgias são realizadas ao ano (caso algum reparo precise ser feito, é somado mais um mês de atraso). Quem entrar na fila agora terá que esperar 266 anos para realizar esse procedimento cirúrgico pelo SUS no Brasil. Some tudo isso ao abandono familiar, evasão escolar e marginalidade...”. Consultado em: <https://pt-br.facebook.com/TReflexiva/posts/258279231009366>, no dia 31 de julho de 2015.

Referências Bibliográficas

BENTO, Berenice. *O que é transexualidade?* São Paulo: Brasiliense, 2008, 222p.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. O adolescente com TIG deve ser assistido em centro especializado, de excelência e multiprofissional. Aos 16 anos, caso persista o TIG, a hormonioterapia do gênero desejado deve ser iniciada gradativamente. Parecer nº 8, de 22 de fevereiro de 2013. Relator Lúcio Flávio Gonzaga Silva. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/pareceres/CFM/2013/8_2013.pdf> Acesso em: 19 jul. 2015.

———. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013. Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 21 nov. 2013.

———. Poder Executivo. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 19 jan. 2012.

———. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). *Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Dos espaços aos direitos: a realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões*. Coord. Marília Montenegro Pessoa de Mello; pesquisadores Camila Arruda Vidal Bastos... [et al.]. – Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015.

DUQUE, Tiago. *Montagens e desmontagens: vergonha, estigma e desejo na construção das travestilidade na adolescência*. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – UFSCar, São Carlos, 2009.

FAVERO, Sofia. Sergipe, 19/01/2015. Facebook: Travesti Reflexiva. Disponível em: <https://pt-br.facebook.com/TReflexiva/posts/258279231009366>. Acesso em: 31 de julho de 2015.

KONZEN, Afonso Armando. *Justiça restaurativa e ato infracional, Desvelando sentidos no itinerário da alteridade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007, 158p.

NICÁCIO, Camila S. e ALBUQUERQUE, Bruna S. Responder Direito? Coisa pra gente grande! In: GUERRA, Andréa M. C.; FERRARI, Ana Terra R; OTONI, Marina S. (orgs.) *Direito e Psicanálise: controvérsias contemporâneas*. Curitiba: Editora CRV. 2014. p81-98.

PELÚCIO, Larissa. *Abjeção e desejo: uma etnografia sobre o modelo preventivo de aids*. São Paulo: Annablume, 2009, 264p.

PERES, Wiliam Siqueira. Travestis Brasileiras: construindo identidades cidadãs. In: GROSSI, Miriam et al. (Orgs.). *Movimentos Sociais, Educação e Sexualidades*. Rio de Janeiro, Garamond, 2005.

OS PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA: *Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero*. Yogyakarta, Indonésia, 2006.

RIOS, R. R. O desenvolvimento do direito democrático da sexualidade e os direitos de crianças e de adolescentes. In: Childhood Brasil; ABMP. (Org.). *Violência sexual contra crianças e adolescentes: novos olhares sobre diferentes formas de violações*. 1ed. São Paulo: Childhood Brasil (Instituto WCF-Brasil), 2013, v. 1, p. 21-55.

SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio de Direito Penal Juvenil, Adolescente e Ato infracional*, 4º edição, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

TEIXEIRA, Flávia do Bonsucesso. *Histórias que não têm era uma vez: as (in)certezas da transexualidade*. Estudos Feministas, Florianópolis, 20(2):501-512, maio/agosto, 2012.